

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT05.004

MOVIMENTOS SURDOS: CONTEXTO EDUCACIONAL E POLÍTICA NOS PAÍSES SUL AMERICANOS

Keli Krause¹Denize Cohen Bochernitsan²

RESUMO

O presente trabalho é parte da investigação da tese de doutorado da primeira autora intitulada “A política cultural da comunidade surda: uma análise comparativa entre os países sul-americanos”, defendida em dezembro de 2022 pela PUCRS (Pontifícia Católica Universidade do Rio Grande do Sul). No texto, apresentamos um recorte da pesquisa de doutorado que focaliza educação superior para surdos em cinco países (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela). Os movimentos sociais surdos são analisados a partir da perspectiva das demandas por justiça dentro da sociedade. Nesse contexto, destaca-se o pensamento do filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth, cuja teoria do reconhecimento entende essas mobilizações como lutas por reconhecimento. Para a metodologia deste trabalho, foram utilizados quatro métodos distintos: análise comparativa (Durkheim, 1895), análise cultural (Geertz, 1997), grupo focal (Krueger e Morgan, 1990) e análise documental (Cellard, 2008) e bibliográfica (Gil, 2008). Com o objetivo de analisar e

1 Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora de Libras da UNIPAMPA campus São Borja. E-mail: kelikrause@unipampa.edu.br

2 Especialista na área da educação. Tradutora e interprete de Libras. E-mail: bochernitsan@hotmail.com

verificar o número de surdos com diplomas de ensino superior, buscou-se compreender as políticas educacionais voltadas para essa população surda, considerando a perspectiva das políticas públicas da educação. A educação de surdos apresenta dados sobre o número de surdos formados nos diferentes níveis do ensino superior – graduação, mestrado e doutorado – variando de acordo com cada país. Esses dados evidenciam a necessidade de uma luta contínua para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o desenvolvimento acadêmico dessa comunidade, promovendo inclusão e equidade educacional.

Palavras-chave: Surdos, Educação, Cultura, Movimentos Sociais.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho integra a investigação desenvolvida em tese de doutorado, intitulada “*A política cultural da comunidade surda: uma análise comparativa entre os países sul-americanos*”, defendida em dezembro de 2022 na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

O objetivo central da pesquisa é analisar as políticas culturais e educacionais direcionadas à comunidade surda, com ênfase nos movimentos sociais e em suas mobilizações, tanto históricas quanto atuais. Este artigo apresenta um recorte da tese, concentrando-se no acesso e na permanência de estudantes surdos no ensino superior em cinco países da América do Sul: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela.

As discussões partem do entendimento de que os movimentos sociais surdos se configuram como expressões de demandas por justiça social e reconhecimento, na perspectiva da teoria do filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth (2017). Sua abordagem acerca das lutas por reconhecimento oferece subsídios para compreender os processos de mobilização política e cultural da comunidade surda, bem como os desafios enfrentados no campo educacional.

O estudo evidencia a relevância de analisar a presença de surdos em cursos de graduação, mestrado e doutorado, destacando as desigualdades existentes entre os países e a necessidade de políticas públicas que assegurem não apenas o ingresso, mas também a permanência e o desenvolvimento acadêmico dessa população. Trata-se, portanto, de uma reflexão que busca contribuir para o fortalecimento das práticas de inclusão e equidade no âmbito educacional, valorizando a diversidade linguística e cultural da comunidade surda.

Os movimentos surdos, ao reivindicar políticas educacionais inclusivas e o reconhecimento de suas línguas, configuram-se como agentes de transformação social, refletindo a busca pelo reconhecimento e pela igualdade de oportunidades, segundo a perspectiva de Honneth (2017).

METODOLOGIA

A pesquisa de doutorado adotou uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, ancorada em estratégias metodológicas próprias das Ciências Sociais, que possibilitaram a realização de uma análise comparativa e interpretativa dos dados. Para o desenvolvimento do estudo, foram empregados os seguintes métodos:

- **Análise comparativa** (*Durkheim, 1895*), aplicada para verificar semelhanças e diferenças nas políticas educacionais voltadas à comunidade surda entre os cinco países selecionados;
- **Análise cultural** (*Geertz, 1997*), que possibilitou interpretar as práticas, os discursos e os significados construídos no interior dos movimentos sociais surdos nos diferentes países;
- **Grupo focal** (*Krueger & Morgan, 1990*), utilizado para coletar percepções e experiências de sujeitos surdos sobre sua trajetória acadêmica e vivências no ensino superior;
- **Análise documental** (*Cellard, 2008*), realizada a partir de legislações, políticas públicas e relatórios oficiais;
- **Pesquisa bibliográfica** (*Gil, 2008*), que fundamentou teoricamente a investigação, dialogando com autores da sociologia, da educação e dos estudos surdos.

Os dados levantados permitiram identificar o número de surdos formados nos diferentes níveis do ensino superior (graduação, mestrado e doutorado), bem como analisar o impacto das políticas públicas na efetivação do direito à educação. A metodologia adotada buscou articular tanto a dimensão quantitativa, representada pelo levantamento de indicadores como o número de diplomas e a distribuição dos estudantes por nível de ensino, quanto a dimensão qualitativa, que envolveu a interpretação cultural e social das experiências dos sujeitos surdos.

Essa combinação metodológica possibilitou compreender não apenas os resultados formais em termos de acesso e conclusão de cursos, mas também os significados atribuídos pelos próprios surdos às suas trajetórias acadêmicas. Dessa forma, foi possível integrar a análise estatística às narrativas produzidas nos grupos focais e aos documentos oficiais, garantindo uma visão mais abrangente e crítica da realidade investigada. Além disso, o cruzamento entre essas dimensões permitiu revelar tanto os avanços quanto os limites das políticas públicas na promoção da inclusão e da equidade educacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa foram organizados em categorias analíticas, que possibilitam sistematizar os achados empíricos sobre a educação superior de surdos nos cinco países sul-americanos investigados: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela. Essa organização permite relacionar os dados quantitativos, obtidos por meio da análise documental, com as percepções qualitativas coletadas nos grupos focais e na análise cultural.

O reconhecimento formal das línguas de sinais nos países sul-americanos não garante, por si só, a plena inclusão no ensino superior. Segundo Honneth (2017), é necessário que haja simultaneamente reconhecimento social e legal, de modo que os surdos possam exercer direitos, participar ativamente da vida acadêmica e consolidar sua identidade cultural e linguística.

A análise dos dados revela que, embora o número de diplomas de graduação de surdos varie significativamente entre os países sul-americanos, é possível identificar padrões comuns que podem ser interpretados à luz dos movimentos sociais surdos e da teoria do reconhecimento de Honneth (2017). A seguir, apresenta-se um quadro comparativo do número de diplomas de graduação de surdos, referente ao período da pesquisa até 2022.

Quadro 1 - Número de diplomas de graduação de surdos

| País | Nível de Ensino Superior (Graduação) |
|-----------|--|
| Brasil | 2.556 universitários surdos (INEP, 2019) |
| Argentina | 2% de formados surdos em graduação |
| Paraguai | 15 formados surdos na graduação |
| Uruguai | 10 formados surdos em graduação |
| Venezuela | 1.550 formados surdos em graduação |

Fonte: Krause, Bochernitsan, 2025

Os dados revelam diferenças significativas no acesso de estudantes surdos às universidades nos países estudados. No **Brasil**, observa-se um número crescente de matrículas em cursos de graduação, impulsionado por políticas de inclusão, como as cotas para pessoas com deficiência. Esse avanço também é sustentado pela Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação da comunidade surda, e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 – LBI), que garante acessibilidade e igualdade de oportunidades no âmbito educacional.

No **Brasil**, a trajetória da comunidade surda rumo ao ensino superior foi marcada por importantes conquistas legais e políticas públicas. A Portaria nº 1.679/1999 representou um marco inicial ao garantir a presença de intérpretes de Libras nas instituições de ensino, ampliando as condições de acessibilidade. Desde então, observou-se um aumento expressivo no número de estudantes surdos no ensino superior – de 1.488 em 2013 para 2.556 em 2019, segundo dados do INEP (2019). Esses avanços refletem o impacto positivo da Lei de Libras e das políticas educacionais inclusivas. A criação da videoprova em Libras no Enem (2017) e programas como o Enem, Sisu, ProUni, Ações Afirmativas e o Reuni consolidaram o acesso e a permanência dos surdos na educação superior. Tais medidas reafirmam a educação como direito social e constitucional, contribuindo para a superação da segregação e da discriminação historicamente impostas à comunidade surda.

A atuação de intérpretes de Libras profissionais, capacitados para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, constitui um elemento

fundamental para a efetiva inclusão acadêmica, assegurando que os estudantes possam compreender conteúdos e participar de atividades universitárias em igualdade de condições. Além disso, a implementação de cursos e programas de formação de intérpretes contribui para a expansão do número de profissionais qualificados, refletindo diretamente na permanência e no sucesso acadêmico dos estudantes surdos.

Na **Argentina**, apenas 0,2% dos universitários são surdos, o que evidencia a baixa representatividade dessa população no ensino superior. A ausência de políticas públicas efetivas que garantam a contratação de intérpretes de Língua de Sinais Argentina (LSA) nas instituições públicas e privadas tem sido um dos principais entraves para o acesso e a permanência de estudantes surdos. Muitos enfrentam barreiras econômicas para custear cursos particulares, e as universidades públicas carecem de políticas consolidadas de inclusão linguística.

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008, assumiu o compromisso de assegurar acessibilidade comunicacional, incluindo o direito a intérpretes. Além disso, o país instituiu o Programa Integral de Acessibilidade para Universidades Públicas (Resolução nº 426/2007 do Conselho Nacional Interuniversitário), que busca garantir a presença de intérpretes de LSA quando necessário. Contudo, não existe uma lei específica que regule a presença obrigatória de intérpretes de LSA no ensino superior, fazendo com que a oferta desse serviço dependa da iniciativa e da disponibilidade orçamentária de cada instituição.

O Relatório “A Integração de Pessoas com Deficiência no Ensino Superior na Argentina” (2005), elaborado pela Secretaria de Políticas Universitárias do Ministério da Educação, Ciências e Tecnologia, marcou o início das discussões sobre tradução, interpretação e acessibilidade nas universidades, bem como sobre a estruturação de políticas voltadas às pessoas com deficiência. No documento apresenta um panorama das normas e programas existentes, culminando com a criação da RedBien

(Red de Bienestar das Universidades Nacionais Argentinas), que passou a incluir a temática da deficiência na agenda universitária.

A partir de 2005, intensificaram-se as discussões sobre inclusão, e em 2007 a Universidad Nacional del Litoral (UNL), localizada em Santa Fé, tornou-se uma das pioneiras ao oferecer acessibilidade comunicacional e receber alunos surdos no curso de Arquitetura e Urbanismo, entre os anos de 2007 e 2010. Apesar desses avanços, a ausência de legislação nacional específica para a atuação de intérpretes de LSA no ensino superior ainda representa um desafio à plena inclusão da comunidade surda argentina nas universidades.

Por outro lado, na **Argentina**, o acesso ainda enfrenta barreiras estruturais, como a escassez de intérpretes qualificados e a limitada oferta de programas de apoio acadêmico. Esses desafios decorrem, em parte, do caráter recente da legislação que reconhece a *Lengua de Señas Argentina (LSA)*, instituída em 3 de maio de 2023. Apesar do reconhecimento legal, a implementação de políticas efetivas, como a formação de intérpretes certificados e programas de suporte acadêmico específicos, ainda está em fase inicial, exigindo tempo e investimentos para garantir que os estudantes surdos tenham igualdade de acesso e permanência no ensino superior.

No **Uruguai**, as informações foram obtidas por meio de entrevistas, realizadas via plataforma Zoom, com surdos profissionais da área da educação. Constatou-se que há apenas dez surdos formados no ensino superior, número reduzido em razão da implantação tardia do ensino médio para surdos, em 1996. Antes disso, alguns frequentavam escolas regulares, sem intérpretes de LSU, sendo, em certos casos, os próprios pais responsáveis por custear o serviço.

Não há legislação que torne obrigatória a presença de intérpretes de LSU nas universidades públicas ou privadas, embora algumas instituições particulares ofereçam o serviço. Segundo relatos, o oralismo e o ensino do espanhol como primeira língua predominaram por muitos anos, limitando o desenvolvimento linguístico e educacional dos surdos. Apesar

da posterior adoção do bilinguismo, as práticas docentes permaneceram centradas no espanhol e sem o uso efetivo da LSU. Esse contexto refletiu-se nas dificuldades dos acadêmicos surdos em escrever em espanhol e na baixa inserção no ensino superior, resultado da falta de base linguística sólida e da ausência de políticas educacionais voltadas à construção da identidade surda desde a educação básica.

Conforme Krause (2022, p. 194), no **Paraguai**, os primeiros formados surdos colaram grau no dia 30 de julho de 2021, no curso de Ciência da Educação da Faculdade de Filosofia na Universidade Nacional del Este -UNE. Esse é um marco histórico em nível nacional e de grande importância na carreira profissional de surdos no país.

Na **Venezuela**, destaca-se a pesquisa de Javier Ramírez (2015), intitulada *“Integración de Estudiantes Sordos a la Educación Universitaria”*, que apresenta dados de 2014 sobre a presença de 58 universitários surdos distribuídos em três instituições: UNELLEZ (18 estudantes), Universidad de los Andes - ULA (17 estudantes) e UPTM - Comunidad de Aprendizaje Barinas (18 estudantes). Embora não haja dados atualizados no censo de 2022, o próprio Ramírez relata que, em 2017, o país contava com cerca de 1.550 surdos formados no ensino superior.

O autor também destaca que, desde 2007, o Conselho Nacional de Universidades aprovou diretrizes para garantir o pleno exercício do direito das pessoas com deficiência à educação de qualidade, assegurando o acesso, permanência e conclusão de estudantes com deficiência. Apesar disso, as universidades ainda realizam ações tímidas de inclusão, sendo a ULA (Mérida) e a UNELLEZ (VPDS) consideradas instituições pioneiras no oferecimento de intérpretes de língua de sinais venezuelana. Segundo Anzola (2013), havia cerca de 600 surdos registrados na UPTM - Comunidades de Aprendizagem, dos quais 42 estavam matriculados no Estado de Barinas.

A situação da educação superior para surdos no Brasil também pode ser analisada à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que enfatiza que o reconhecimento social é condição fundamental para a rea-

lização pessoal e cidadã. Segundo Honneth, a relação de reconhecimento se manifesta em três dimensões: afeto, direitos legais e solidariedade social. No contexto universitário, o reconhecimento linguístico e cultural, garantido pelo ensino bilíngue e pelo acesso a intérpretes de Libras, permite que estudantes surdos desenvolvam sua identidade, participem plenamente da vida acadêmica e se sintam valorizados como cidadãos e sujeitos de direitos.

Assim, a coleta e análise de dados sobre o número de universitários surdos, bem como a implementação de políticas públicas que assegurem acessibilidade e inclusão, não apenas promovem a equidade educacional, mas também constituem formas concretas de reconhecimento social, essenciais para que os surdos possam alcançar autonomia, protagonismo e realização pessoal no ensino superior.

De acordo com Krause (2022, p. 182), para compreender as lutas sociais surdas e as instituições políticas entrelaçadas na circulação dos movimentos civis, econômicos e culturais, tendo objetivo de alcançar a implementação da política educacional para surdos como a base da educação até a educação superior com a qualidade de vida na formação de acadêmico e de profissional pelo país.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo com o número de diplomas de mestrado, doutorado e pós-doutorado obtidos por pessoas surdas, referente ao período da pesquisa até 2022, incluindo um dado adicional sobre os doutorados concluídos no Brasil até a presente data, com base também em informações coletadas em grupos de WhatsApp pelo grupo Doutores Surdos.

Quadro 2- Número de diplomas de mestrado, doutorado e pós-doutorado

| País | Níveis do Ensino Superior (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) |
|-------------|--|
| Brasil | Mais de 290 mestres surdos; |
| | 135 doutores surdos; |
| | 13 pós doutorados surdos. |
| Argentina | Não há mestres e doutores surdos. |
| Paraguai | Não há mestres e doutores surdos. |

| País | Níveis do Ensino Superior (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) |
|-----------|---|
| Uruguai | Não há mestres e doutores surdos. |
| Venezuela | 7 mestres surdos; |
| | 2 doutores surdos. |

Fonte: Krause, Bochernitsan, 2025.

O número de diplomas de surdos no Brasil é especialmente relevante, pois reflete não apenas o crescimento do acesso das pessoas surdas à educação superior, mas também a qualidade e a diversidade das universidades brasileiras, que oferecem condições de inclusão e oportunidades para a formação avançada. Esse cenário evidencia a democratização do ensino no país e a valorização do direito das pessoas surdas de participar plenamente da produção científica e acadêmica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva. A partir de grandes marcos da legislação brasileira, especialmente no início dos anos 2000, foram implementadas políticas que não apenas visavam, mas também possibilitaram o maior ingresso de grupos historicamente excluídos do ensino superior público brasileiro, como negros, pardos, indígenas, pessoas de baixa renda e pessoas com deficiência. Passou-se, então, a perceber uma nova demanda de indivíduos interessados em prosseguir seus estudos e concluir cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado no Brasil – especialmente as pessoas surdas, que, assim como outras pessoas com deficiência, passaram a se reconhecer como pertencentes e capazes dentro da academia brasileira (KRAUSE, 2022; BRASIL, 2005).

Ao observar o panorama de outros países da América do Sul, nota-se que a ausência de mestrados e doutorados obtidos por surdos revela lacunas significativas nas políticas públicas de educação inclusiva. Essa realidade reforça a importância da luta pelo reconhecimento social e pela garantia de direitos, conforme discutido por Axel Honneth (2017), cujo pensamento ressalta que o reconhecimento é condição essencial para que grupos historicamente marginalizados possam exercer sua autonomia e participar plenamente na sociedade.

O resumo do texto (KRAUSE, 2022, p. 181) evidencia os dados sobre a pós-graduação em nível de mestrado e doutorado entre pessoas surdas são bastante relevantes. Observa-se que, em países como Argentina, Uruguai e Paraguai, ainda não há registros de pessoas surdas com títulos de mestres ou doutores. Para compreender essa realidade, é necessário considerar o contexto histórico da educação básica (ensino fundamental e médio) nesses países sul-americanos, marcado pela ausência de uma base educacional bilíngue, bem como pela falta de professores surdos, docentes bilíngues e tradutores/intérpretes de língua de sinais que acompanhem os estudantes surdos em sala de aula. Além disso, não existem leis específicas que garantam a presença de intérpretes de língua de sinais no ensino superior, o que evidencia uma lacuna nas políticas públicas de inclusão. Essa situação reflete, em parte, a falta de interesse político e a ausência de legislações voltadas à educação de surdos. Conseqüentemente, a comunidade surda sul-americana enfrenta dificuldades para acessar a formação acadêmica e participar ativamente dos movimentos sociais.

Luque e Pérez (2017) averiguaram que há na Venezuela um total de 440 pessoas surdas estudando em diferentes níveis de ensino: educação básica e superior, pós graduação, especialização, mestrado e doutorado (46 surdos), distribuídos em várias cidades como: Mérida, Caracas, Barinas, Zulia, Portuguesa, Maracay, Valencia, Calabozo, Lara, Trujillo e Miranda. Pela informação recebida própria de um sujeito venezuelano surdo, relata que não há no censo item específico dos surdos, mas o registro dos matriculados surdos nas diferentes universidades para formar-se em todo o país. O censo apresenta cerca de 1.550 graduados surdos entre 1999 e 2017. O ano de 2022 demonstra 7 mestres e 2 doutores. Percebemos que os autores do livro (físico) como Luque e Peréz (2017) e da produção acadêmica (digital) como Javier Ramirez (2015) apresentam suas informações diferentes sobre o número de graduados surdos. Talvez os mesmos pesquisam suas coletas de dados escolhidos em algumas cidades. (KRAUSE, 2022 P. 181 e 182).

As políticas públicas da educação que possibilitam a redução ou minimização das desigualdades sociais têm por objetivo oferecer uma educação transformadora que possibilite uma transformação nos índices de desenvolvimento humano (IDH) e social através, por exemplo, de fomento e criação de Institutos Federais de Ensino. Como afirma Freire (1996, p. 67), “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

De acordo com Saviani (2008, p. 79), a educação, ao ser estruturada de forma planejada e direcionada, pode atuar nas regiões com maiores desigualdades, promovendo a melhoria das condições sociais por meio de uma formação que articula saberes cotidianos e conhecimentos sistematizados, caracterizando-se como uma educação transformadora.

Assim sendo, a oferta de ensino inclusivo deverá ocorrer em todos os níveis, sem qualquer forma de discriminação, pois ainda que não houvesse a previsão da Convenção, a obrigação de ofertar o ensino decorreria do princípio de igualdade e da dignidade da pessoa humana. (Destro, 2020, p. 131).

O ponto de vista de Monteiro et al. (2017, p. 42) que explica sobre a existência de desigualdades sociais é de conhecimento de todos, assim como é sabido que a educação é uma poderosa ferramenta para a redução das desigualdades, sejam elas de renda, raça, gênero, classe, cidadania e outras ligadas a questões sociais e culturais. Nesse sentido, os vizinhos países sul americanos ainda estão na desigualdade educacional para surdos nas políticas públicas institucionais.

Quadro 3- Reconhecimento das Línguas de Sinais e Educação de Surdos

| País | Ano de Reconhecimento | Língua de Sinais | Reconhecimento das Línguas de Sinais e Educação de Surdos |
|--------|-----------------------|--------------------------------------|--|
| Brasil | 2002 | Língua Brasileira de Sinais (Libras) | A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. O Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a educação bilíngue para surdos, promovendo a inclusão e o acesso à educação superior. |

| País | Ano de Reconhecimento | Língua de Sinais | Reconhecimento das Línguas de Sinais e Educação de Surdos |
|-----------|-----------------------|------------------------------------|---|
| Argentina | 2023 | Língua de Sinais Argentina (LSA) | A LSA foi oficialmente reconhecida pelo governo argentino em 2023, após décadas de ativismo da comunidade surda. A legislação busca garantir o acesso à educação e à cultura surda em todo o território nacional. |
| Paraguai | 2020 | Língua de Sinais Paraguaia (LSPy) | Em 2020, o Paraguai reconheceu a LSPy como língua oficial em nível nacional. A legislação visa assegurar os direitos linguísticos e educacionais da comunidade surda. |
| Uruguai | 2001 | Língua de Sinais Uruguaia (LSU) | A LSU foi reconhecida oficialmente pela Lei nº 17.378 em 2001. A legislação promove a inclusão da comunidade surda na educação e na sociedade. |
| Venezuela | 1999 | Língua de Sinais Venezuelana (LSV) | A Constituição de 1999 reconheceu a LSV como meio de comunicação e expressão da comunidade surda, garantindo direitos linguísticos e educacionais. |

Fonte: Krause, 2022.

Este quadro evidencia que o Brasil se destaca em número de diplomas de surdos no ensino superior, em grande parte devido à existência de leis que garantem o reconhecimento da Libras e políticas de educação inclusiva. Nos demais países da região, apesar do reconhecimento formal ou parcial das línguas de sinais, a ausência de mestrados e doutorados revela lacunas estruturais na educação superior de surdos, reforçando a importância da luta social surda pelo direito à educação, ao reconhecimento linguístico e à participação plena na sociedade acadêmica.

Na Argentina, a legislação referente à língua de sinais é a mais recente em comparação com outros países sul-americanos. Por meio da Lei nº 27.710, de 2023, o país reconheceu oficialmente a Língua de Sinais Argentina (LSA) como a primeira língua das pessoas surdas, garantindo-lhes o direito à participação plena e efetiva na sociedade. Conforme destaca Krause (2022, p. 94), o momento do reconhecimento da Língua

de Sinais Argentina foi de extrema relevância para a comunidade surda de todo o país, que celebrou essa conquista como um marco simbólico de liberdade social e de fortalecimento da vida pública democrática. Nessa perspectiva, a corrente teórica de Honneth (2015, p. 558) enfatiza que:

“[...] nossa reconstrução idealizante é a disposição, por parte dos cidadãos participantes da formação discursiva da vontade, em realizar prestações de serviços não remunerados para preparar e realizar apresentações de opinião diante do público.”

Segundo Krause (2022, p. 95), nesse sentido, os cidadãos surdos argentinos puderam exercer conjuntamente a liberdade de uma autolegislação democrática. O público surdo tem avançado, passo a passo, na luta por diversas conquistas e por atendimentos em repartições públicas, relacionados ao reconhecimento da LSA e à ampliação da cidadania ativa surda. Lembrando que o filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth apresenta, em seus trabalhos, relevantes reflexões sobre a luta por reconhecimento. Com base em seus escritos, observa-se que a comunidade surda também busca o reconhecimento de seus direitos enquanto minoria linguística, usuária da língua de sinais de seu país (KRAUSE, 2022, p. 91).

No Uruguai, a *Lengua de Señas Uruguayana* (LSU) foi reconhecida oficialmente como a língua da comunidade surda pela Lei nº 17.378, promulgada em 25 de junho de 2001, graças à atuação da Associação de Surdos do Uruguai (ASUR) e do CINDE. Trata-se de uma lei nacional, sem equivalentes em âmbitos municipal ou estadual. Conforme Crespi (2020, p. 86), a legislação reconhece a existência de uma comunidade minoritária de uruguaios com uma língua própria, distinta da língua oficial do Estado, sendo a LSU a única língua com reconhecimento legal no país. Embora a lei não estabeleça um marco político de compromisso estatal, ela reforça a educação bilíngue para surdos, assegurando o respeito à língua materna desde 2009.

De acordo com Krause (2022, p. 155), a Lei da Língua de Sinais Venezuelana (LSV), na Venezuela, estabelece que:

LSV é reconhecida oficial por meio da nova constituição nacional desde 1999. Não encontramos o número da Lei; porém, dentro da constituição, segue o artigo 81 que declara que os venezuelanos surdos têm o direito de usar sua língua de sinais. Enquanto o artigo 101 estabelece que esse grupo de pessoas tem o direito de ser informado, em seu idioma, por meio da televisão pública e privada. Impressionantemente, a Venezuela tem a primeira lei de reconhecimento da Língua de Sinais dentro da constituição, se comparada com outros países sulamericanos e somente dois anos depois houve a oficialização no Brasil.

A lei de reconhecimento da língua de sinais como instrumento jurídico representa um avanço significativo no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à comunicação entre surdos e ouvintes, especialmente nas repartições públicas. Essa legislação contribui para garantir direitos e deveres às pessoas surdas em diversos âmbitos, como educação, saúde, trabalho e moradia, promovendo maior inclusão e acessibilidade.

Além disso, o reconhecimento legal da língua de sinais fortalece a identidade linguística e cultural da comunidade surda, estimula a formação de profissionais bilíngues e incentiva o desenvolvimento social e educacional do país, uma vez que assegura a participação plena das pessoas surdas na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta escrita percebe-se haver uma conexão muito intensa entre a luta dos direitos surdos com as políticas públicas. Honneth (2017) coloca em sua teoria que o reconhecimento legal se fundamenta na concepção de que as pessoas são apresentadas como entidades morais e iguais, possuidoras de direitos e obrigações universais. A luta, a lei da língua de sinais como reconhecimento contribui significativamente para a criação de instrumentos acessíveis para a inclusão social e para o fomento de uma cultura inclusiva. Lamentavelmente, as políticas públicas em geral têm negligenciado a necessidade de fiscalização tanto da aplicabilidade da lei como da qualificação das pessoas surdas.

O Brasil comparado com os outros países analisados, serve de modelo de resposta para luta do movimento surdo, principalmente na educação do ensino superior resultando em políticas públicas mais avançadas. No entanto, a comunidade surda deve continuar sua luta para garantir que as mesmas incluam a acessibilidade, qualificação de profissionais, bem como equidade, igualdade e oportunidade de aprendizagem.

De acordo com Krause (2022, p. 278), é de suma relevância realizar estudos, pesquisas e produções acadêmicas para compreender e analisar as culturas políticas da comunidade surda, com o objetivo de promover mudanças no ambiente político, criando novas oportunidades e possibilitando que os grupos sociais surdos divulguem suas reivindicações à sociedade em geral nos países sul-americanos. Segundo o dicionário de Política de Bobbio (2000, p. 306), cultura política é o “conjunto de atividades, de normas, de crenças, mais ou menos largamente partilhados pelos membros de uma determinada unidade social, e tendo como objetos fenômenos políticos”.

Em alguns países, a instituição da comunidade surda articulou-se e integrou-se com atores políticos, legislativos e sociais, tendo como objetivo principal modificar instituições e práticas sociais, promovendo melhorias para a comunidade e atendendo às suas demandas. Já discutimos a história dos movimentos sociais surdos em diferentes países, bem como o estudo comparativo das conquistas e legislações voltadas à população surda, para compreender o contexto da cidadania, da vida democrática e da cultura de direitos humanos, especialmente no que diz respeito à educação superior para surdos.

Nesse sentido, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth (2017) contribui para compreender a importância do reconhecimento social, jurídico e institucional das pessoas surdas. Para Honneth, a participação plena na sociedade depende do reconhecimento, que garante às minorias não apenas direitos legais, mas também valorização simbólica, respeito social e oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e coletivo. Assim, os movimentos sociais surdos e a implementação de políticas

educacionais inclusivas podem ser entendidos como práticas essenciais de reconhecimento social e de promoção da justiça, fortalecendo a cidadania e a igualdade para a comunidade surda nos países sul-americanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 1.679**, de 2 de dezembro de 1999. Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília, 1999.

BRASIL. **Lei n. 10.098**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. MEC. **Decreto n. 5.626**. Regulamenta a **Lei no 10.436**, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: Editora UnB, 2000.

CELLARD, André. *A análise documental*. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295- 316.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira. **Pessoa com deficiência: Direito à Acessibilidade, Cidadania e Inclusão à Luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth**. Curitiba: Juruá, 2020.

DURKHEIM, Émile. **Les règles de la méthode sociologique**. Paris: Félix Alcan, 1895.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 67.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: 34, reimpressão 2017.

HONNETH, Axel. **O Direito da Liberdade**. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

KRUEGER, Richard A.; MORGAN, David L. **Focus groups: a practical guide for applied research**. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1990.

KRAUSE, Keli. **Política Cultural da Comunidade Surda: uma análise comparativa entre os países sulamericanos**, Tese de doutorado pontifícia Universidade católica do Rio Grande do Sul. Ano de obtenção: 2022.

LUQUE, Beatriz. PÉREZ, Yolanda H. **Una aproximación a la educación y a la lengua de la comunidade de sordos de Venezuela**. IN: ZAMBRANO, Romana Castro. PEDROSA, Cleide Emília Feye (Orgs). Comunidades Surdas na América Latina: língua - cultura- educação-identidade. Florianópolis: Editora Bookess, 2017

RAMÍREZ, Javier. **Integración de Estudiantes Sordos a la Educación Universitaria: Caso: ULA-Mérida, UNELLEZ-VPDS, y UPTM-Comunidad de Aprendizaje Barinas**. Tese de mestrado, Universidad Nacional Experimental de los Llanos Occidentales "Ezequiel Zamora", Barinas, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 41. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.